

**CONTRATO Nº 200306/2017- QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PA E A
ROSÁLIA DE OLIVEIRA PONTES, CPF Nº 596.961.842-04**

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Moura Carvalho, nº 1255. CEP: 68650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.109/0001-09, representado por **JOÃO GOMES DE LIMA**, prefeito municipal de Capitão Poço, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.488.124/0001-84, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSÉ WELITON NEVES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 709.132.262-20 residente na Travessa Alvares Braz, nº51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado **ROSÁLIA DE OLIVEIRA PONTES**, brasileira, psicopedagoga, especialista em preceptoría no SUS, com Registro Geral nº 2916632-SSP/PA, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 596.961.842-04, residente e domiciliada sito à Rua PE Venâncio S/N Altos, Capitão Poço, Pará, CEP 68.650-000, sob as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, celebram o presente instrumento de contrato, vinculando o presente instrumento ao Processo de Inexigibilidade de licitação nº 2017.090301 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente pacto contratual possui como objeto a prestação de serviços de preceptoría no SUS, com fins de promover o desenvolvimento nas áreas de atenção à saúde, gestão do trabalho em saúde e educação na saúde, proporcionando modelos alternativos, focados na melhoria da qualidade da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO: Resolvem acertar que o valor deste contrato corresponderá à importância mensal de R\$ 3.050,00(três mil e cinquenta reais), sendo pago até o dia 10 (dez) de cada mês seguido ao vencido, para uma prestação continuada dos serviços até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: Para a presente contratação, foi realizada **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, os atos encontram-se no Processo Administrativo nº 090303/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de duração do presente contrato será pelo período de até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, levando-se em consideração o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Fica desde já, expressamente acertado entre as partes, que não haverá vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO (A) os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver.



CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, por força do presente contrato se obriga a efetuar o pagamento mensal dos valores acordados, já consignados na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como, exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, seu direito de fiscalização dos serviços em toda a sua amplitude.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO (A), por força do presente contrato, se obriga conforme os parágrafos consequentes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará responsável pela rotina de atendimento do objeto constante no presente instrumento, conforme determinações da CONTRATANTE, em regime de exclusividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o CONTRATADO (A) deseje se desligar da Secretaria de Saúde, deverá comunicar à coordenação de saúde com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rotina do atendimento não poderá ser modificada sem a comunicação ou conhecimento prévio do Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO: As ausências não justificadas à Coordenação de Saúde serão descontadas proporcionalmente aos valores dos pagamentos mensais.

PARÁGRAFO QUINTO: O não cumprimento dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula implicará no não pagamento do valor dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO: Este contrato poderá ser revogado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja a comunicação pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta comunicação deve ser impreterivelmente oficializada por documento escrito, pois em caso de descumprimento do prazo acima, a CONTRATANTE fará jus ao disposto na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS: Permanecerão em vigor as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROCEDIMENTOS: Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento das atividades concernentes aos serviços, pelo período que estabelece a Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

33.90.36.00- Serviço de Terceira Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO (A) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, assim como nos casos de infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Capitão Poço/PA, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem assim justos e contratados, na presente forma, assinam este em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento.

José Welton Neves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 028/2017-GAB.

Capitão Poço (PA), 20 de março de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO

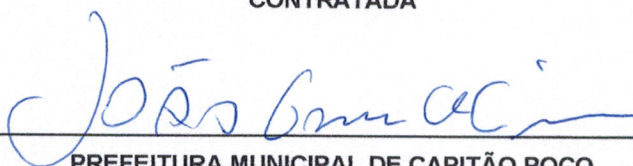
CNPJ nº 11.488.124/0001-84

CONTRATANTE

ROSÁLIA DE OLIVEIRA PONTES

CPF Nº 596.961.842-04

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

CNPJ nº 05.149.109/0001-09

Interveniente

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: Faniellem S. Santos
CPF: 031.407.862-20

2ª NOME: Marcos José L. Sales
CPF: 010.294.942-58